



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br)

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (66) 3546-1337 e 3546-1399

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 - LEGISLATIVO.**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS CARGOS EXISTENTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colendo plenário aprovou e encaminha para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo conceder recomposição salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre os salários dos cargos existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cláudia/MT - Lei Complementar nº 024/2014.

**Parágrafo Único** – O percentual aplicado na recomposição salarial refere-se à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inc. X, art. 37, da Constituição Federal e art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 024/2014, sendo o percentual aplicado referente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de janeiro a dezembro de 2023, que resulta em 3,71%, mais um aumento de 1,29% concedido à título de ganho real.

**Art. 2º** - Os anexos I, II, e VII da Lei Complementar nº 024/2014 passam a vigorar conforme disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Em cumprimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de adequação aos parâmetros financeiros do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, em 26 de janeiro de 2024.

**ROBERTO DALMASO**  
*1º Secretário*

**MARCOS F. FELDHAUS**  
*Presidente*